



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.355.500 - ES (2010/0185489-4)

RELATOR : MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA
AGRAVANTE : MORGANA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ADVOGADO : ANDRESSA P. P. CELESTINO E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. QUARTA-FEIRA DE CINZAS. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. COMPROVAÇÃO. ÔNUS DA PARTE RECORRENTE. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. "A quarta-feira de cinzas é considerada, consoante jurisprudência pacífica do STJ, dia útil para fins de contagem de prazo recursal, cabendo ao recorrente comprovar, no ato de interposição do recurso e mediante documento idôneo, a alegada ausência de expediente forense, providência não implementada pelo agravado" (AgRg nos EDcl no Ag 1.204.531/MG, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, DJe 1º/7/10).
2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves (Presidente), Hamilton Carvalhido, Luiz Fux e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de dezembro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.355.500 - ES (2010/0185489-4)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : **MORGANA DE OLIVEIRA COSTA**
ADVOGADO : **JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA**
AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**
ADVOGADO : **ANDRESSA P. P. CELESTINO E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA:

Trata-se de agravo regimental interposto por MORGANA DE OLIVEIRA COSTA contra decisão do Min. ARI PARGENDLER, que não conheceu de seu agravo de instrumento em razão da intempestividade do recurso especial inadmitido na origem.

Sustenta a agravante, em síntese, ser tempestivo seu recurso especial, uma vez que no dia 17/2/10 (quarta-feira de cinzas), por se tratar de feriado nacional, não houve expediente forense.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.355.500 - ES (2010/0185489-4)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. QUARTA-FEIRA DE CINZAS. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. COMPROVAÇÃO. ÔNUS DA PARTE RECORRENTE. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. "A quarta-feira de cinzas é considerada, consoante jurisprudência pacífica do STJ, dia útil para fins de contagem de prazo recursal, cabendo ao recorrente comprovar, no ato de interposição do recurso e mediante documento idôneo, a alegada ausência de expediente forense, providência não implementada pelo agravado" (AgRg nos EDcl no Ag 1.204.531/MG, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, DJe 1º/7/10).
2. Agravo regimental não provido.

VOTO

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA (Relator):

O presente agravo regimental não merece prosperar.

Com efeito, "A quarta-feira de cinzas é considerada, consoante jurisprudência pacífica do STJ, dia útil para fins de contagem de prazo recursal, cabendo ao recorrente comprovar, no ato de interposição do recurso e mediante documento idôneo, a alegada ausência de expediente forense, providência não implementada pelo agravado" (AgRg nos EDcl no Ag 1.204.531/MG, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, DJe 1º/7/10).

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0185489-4

AgRg no
Ag 1.355.500 / ES

Números Origem: 006050040705 00605004070520100081

EM MESA

JULGADO: 16/12/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MORGANA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ADVOGADO : ANDRESSA P. P. CELESTINO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MORGANA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ADVOGADO : ANDRESSA P. P. CELESTINO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves (Presidente), Hamilton Carvalhido, Luiz Fux e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 16 de dezembro de 2010

BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA
Secretária